

Se agarrando a tua, quanto
de fôrça me a escapatoria, nem
se quer dar colorir as duas um
tirar e p'atrabaias. Tais causas
digo. Com essa da p'ecunção assi-
gnada p' Vidal o rogo de sua filha,
sobrevista esta com a de ler e
estudar, e que na verdade é ad-
mirável para os que conhecem
a vida da casa do mesmo Rio.
Abi fica p'ois, bem p' sua
também, reusar e mesmo que
seio o gentio romance de folhas
quebradas e ginhato. Não nos occu-
paremos o p'atrabaias aqui a v
p'ugnante immoraliada, e
construindo a copada p'os
soa que felizmente já nos ha-
bita nesta cidade, com o fim
de estar aqui a infestação
do Auto e duas assignaturas p'a
seu p'opuloso. Não nos auto,
porém sempre tiramos um p'ol
so de cada um, que he bem t'ingui-
nta a moral de um p'oi que, por
que de um d'izer o mesmo de
de uma filha que degerou o lit
unp'cial para visto um publico
mancheira, p'os. Contrarios oppo-
são a seu p'ecunção p'oceder
o p'onto de nos decomp'osor u-
t'ranse e com elle para the
arranco declara com folhas

idem praeferimus, como as de folhas
quarenta e quatro, com a intenção
de ambulator, e senhoras que ha
trize annos havia doada a sua
filha. ' Beldade porcu parece ser
essa hui pro uen crada intencão
do Rio; por quanto, se não tem
vigo e hui reputação do ~~caod~~
folhas dez, conforme pretende o me-
mo Rio, por toda a parte de subter-
fugios ou de tergiur, e cist in-
sta não ha estabilidade e nem se-
gurança inmenhumna outra do-
ca fuita e por fover. Não creio
no entanto, que o Rio de um
cizara presente, contraditório.
Quanto as razeo finais do Rio,
pro ariz idas de folhas quarenta
e uma, e quarenta e tres, Mas
põe deo perfunctórias, que se ge-
nera pence, nem de lei e clareza de
do Auto, que deerram a folhas
hinta, e uma, a tinta, e cinco.
Oprato no adversario, sem ver de
regras e de deferencia deo de
reputar da mossa, argumentos joga
contra a sua e ceguiha, ardua de
gathos feroz ironia; por que em sua
de differença o Rio de cliente, entende
que devia antes nota no de eridit, que
fornecer concisos e resumidos em
mossa e ligo, e os de aucto e nua
folhas de papul de mas a macha.

materia pastosa, com motivos pa-
ra ser usado se um volume de
etcetera. - Sirva-se um bôa e adepta-
rio de cada arma redicula, em lu-
gar de delucidar o direito e jus-
ticia, que pretenda para o Rio. -
Com quanto nos oculta os bicos
da puma, a. bem merecida res-
posta, igualmente em termos
de moções, todavia nos acompa-
nharemos o adversario nessa tu-
ma de rombaria, por isso, que
tomamos a questão contraria
nos autos como negos deis e
muito deis, e portanto reforça-
mo-nos, quanto em nós está, para
subsistir, sustentar o direi-
to do Autor nosso Cliente, em de-
cumprimento da mais que justa
missão, que nos foi confiada,
sem nos importar com a folha
de papel, que agora precisa. sacra-
para esse fim, e sem que nos te-
nhamos em conta de credito, po-
is que bem e purpintamente es-
nhecemos a nossa inutilidade. -
Sempre diremos porém, que não
nos causas, que se aguilata a
pericia do advogado, que procla-
ma justiça em campo antipoda
della. Mas o patrum adversario,
segundo mostrão os autos, nem
ao menos simula ta pericia.

com duas razões retas e supra;
do que para constar havei este
termo. Em Manoel Ferreira da
Costa Leira escrevião que o exercicio
De conclusões. Elogo no mesmo Concluzão.
dia, mes e ann. Recto, declarado
vista Leira de Dr. José, no mes
contos fozes este antes conclu-
ção do Juiz Municipal primari-
o Supplente em exercicio o
Leira de Luis Ferreira do Nasce-
mento e Valle, do que para
constar havei este termo. Em Ma-
noel Ferreira da Costa Leira, es-
crevião que o exercicio. = = Dado no Data
dia, mes do mes de Agosto de
mil e cento e cinco e tres, vista
Leira de Dr. José, no mes
contos fozes parte do Juiz
Municipal primario Supplen-
te em exercicio, no foi entregue
esta antes sem despacho, do que
para constar havei este termo.
Em Manoel Ferreira da Costa
Leira, escrevião que o exercicio.
De conclusões. Nos dias, mes e ann. Concluzão.
do mes de Agosto de mil e cen-
tos e cinco e tres, vista
Leira de Dr. José, no mes
contos fozes este antes conclusões
do Juiz Municipal segundo
Supplente em exercicio Frederico
Joffredo de Barros, do que para

para constar bem este termo.
Em Mame Thuriro, do Couto de

Data. do mesmo que o anterior. Data.
Aos quatro dias do mes de Setembro
no mil e trezentos e sessenta
e tres nesta cidade de São José
em meu cartorio por parte do
Juiz Municipal segundo depo-
zante um escravo Frederico Af-
fonso de Barros me foi entre-
gar estes autos sem despacho,
do que para constar bem este
termo. Em Mame Thuriro, do

Couto de São José, escrevo que o caso
concluzo. De concluzo. Aos cinco
dias do mes de Setembro de mil
e trezentos e sessenta e tres, nesta
cidade de São José em meu
cartorio por parte dos autos con-
cluzo. O Doutor Juiz Muni-
cipal Nicoláo Affonso de Carva-
lho, do que para constar bem
este termo. Em Mame Thuriro
do Couto de São José, escrevo que
rescrevi. De Preparado, segão a

Deap.º novo concluzo. São José nove de
Setembro de mil e trezentos e sessen-
ta e tres. Nicoláo Affonso de Car-
valho. Data. Aos nove dias

Data. do mes de Setembro de mil e tre-
zentos e sessenta e tres, nesta
cidade de São José em meu car-
torio por parte do Doutor Juiz
Municipal Nicoláo Affonso de Car-
valho. De concluzo. São José nove de
Setembro de mil e trezentos e sessen-
ta e tres. Nicoláo Affonso de Car-
valho. Data. Aos nove dias

Juris Municipal Nicolai Aff.
Joues de Cárvalho me foi inter-
prete, autua com seu drapa-
cho supra, do que para constar
haver este termo. Eu Manuel Ferreira
da Costa Silva, escrevo, que
rescrevi. - Certifico, que interm. *Interm.*
o drapacho supra. a. Advoga-
do Manuel de Freitas Cam-
pairs, procurador a. Auto J.
a. Antonio Baptista, e a
Viz. Thomas Francisco Dias
na pessoa de seu procurador
Apollinário da Silva, que fica-
rão presentes e a. p. do J.
si, quatro de setembro de mil
oitocentos sessenta e tres.
Escrevo Manuel Ferreira da
Costa. - Numero, quatro. Sells.
seguintes. Paga seguintes reis.
São José vinte, quatro de Outa-
bro de mil oitocentos sessen-
ta e tres. - Numero. - Numero. -
Paga sells de trinta, folhas com *Quia*
dois quatro seguintes um boav.
e. São José vinte, quatro de Outa-
bro de mil oitocentos sessen-
ta e tres. - Exercício de Silva. *Da*
Paga seguinte de Chancellaria
correspondente a um conto de
reis pelo ad. a este causa.
São José vinte, quatro de Outubro
de mil oitocentos sessenta e tres.

Alto. e tres. O escrivo da... Vencem
cinco mil e trezentos mil. Segue tres
mil reis. São João vinte qua-
tro de Outubro de mil e trezentos
sessenta e tres. Guedes. De
Juntado. m. r. - 11 - De Juntado. Aos vin-
te quatro dias do mes de Outu-
bro de mil e trezentos sessenta
e tres nesta Cidade de São João
um mes e cinco dias faço Junta-
do e esta outra do Conheci-
mento que ao diante seguiu, do
que para constar do presente
m. r. Em M. r. de Juntado da En-
trelheira, escrevo que o escrivo
Conheci-
do Juntado. Cincoenta e um. Galas Galais.
Extava os annos imperiaes.
Numero tres. Digiua da Chan-
cellaria. - Ar. r. fiuanciu de
mil e trezentos e sessenta e tres
e mil e trezentos e sessenta e qua-
tro. A folha m. r. de l. r. de
Recita respectiva fica lan-
da em debito a actual Collecta
aguardia de vinte mil reis
que pagou h. r. de l. r. de
Antonio Baptista, de Digiua
e chancellaria (dois por cento)
correspondente a um conto de
reis, valm. da d. a causa ordi-
naria de hillos e m. r. e m. r.
promove contra Thomas Fran-
cisco Reis. Collectoria de São João

José vinte e quatro de Outubro
de mil e trezentos e sessenta
e tres. - Collecta Moyses Lo-
pez Goncalves. - O Escriu. Ma-
celio de Noroimento. Paulo.
Nove mil e tres e meio. Duzentos e seis.
Cinquenta e quatro reis. São Jo-
se vinte e quatro de Outubro
de mil e trezentos e sessenta
e tres. - Goncalves. Paulo. - De
Concluyos. Aos vinte e quatro de Outubro
de mil e trezentos e sessenta e tres
esta cidade de São José em
nos cartoris foyz estes au-
tos concluyos os Juiz Municip-
cipal Doutor Nicoláo Af-
fonso de Carvalho, a quem
para constar daes este tra-
mo. Eu Manoel Ferreira de
Lima Juiz, escrevi o que es-
crevi. - Concluyos com duas
mulheres. - Data. Aos tres de Outubro
de mil e trezentos e sessenta e
quatro, nesta Cidade de São
José em nos cartoris por
parte do Doutor Juiz Municip-
cipal Nicoláo Affonso de
Carvalho me foi entregue
esta autos sem despacho,
a quem para constar daes
este traço. Eu Manoel Ferreira
de Lima Juiz.

Terrino de Costa Rica, e
Junta do Rio que os cercam. De Junta
do. Aos Reis Reis da Bahia de
Tucuman de mil oitocentos e qua-
troenta e cinco annos e quatro
noventa e seis da Cidade de São Paulo em
Chão cartorio faço junta da
velha carta das petições que as
diante seguem; a que para
constar da mesma terra. Eu
Mauricio Terrino de Costa
Rica, escrevo, que o executor
Publico do Município de Santa Ju-
lia, de A. de A. Municipal. Dir., e Regedor
Municipal, de trinta e cinco
annos de idade civil puden-
te neste lugar, um que é autor
João Antonio Baptista, e filho
maior Francisco. Puro, para a este
mot. do dito acc. constituiu
o mesmo autor a Supplicante
de advogado e procurador, mas
com o mesmo Supplicante mu-
da a sua residência e estabele-
cida para a Capital desta Pro-
vincia, não pode por esta razão
continuar no patrocinio pro-
curatorio da referida acc. Mo-
tuo tornou requerer a Vossa
Honra de novo mandando
que junta esta aos autos,
dadas estas a conclusão afim
de Vossa Honra decretar

Secretaria e citação do autor para
se constituir sobre procuração
renunciada e supplicante, pela
pugna, tendo se processado confor-
midade com a procuração, que está
nos autos. Cide a lha Luchiana
que, assim, haja de deferir. Expo-
sição de Marci. Manuel da
Cruz e Lampião. Sim, nos autos. *Prop?*
Data. Aos vinte e cinco de Novem-
bro de mil e trezentos e sessen-
ta e três. Nicolau Affonso de
Carvalho. De conclusão. Aos Concluyes
de dias do mês de Fevereiro
de mil e trezentos e sessenta
e quatro, nesta Cidade de
São José, com uma Carteira fe-
ta, esta, outra Concluyes do
Juiz Municipal primario
Supplente em exercício o
terreno Caone e Scinturina
do Nascimento e Alth. Agui-
para e outras lhas e terras.
Em Manuel Ferreira da Costa
deixa, se cria, que o secretario
cite se o autor para em *Prop?*
nos breves constituir procura-
ção de São José vinte e três de Fe-
vereiro de mil e trezentos e
sessenta e quatro. Alth. de
Data. Aos vinte e três dias do
mês de Fevereiro de mil e tre-
centos e sessenta e quatro, nesta
Cidade

Mauo Pereira da Costa Leão
Muitíssimo Senhor Doutor J. P. Peticão
da Municipal. P. de J. do Auto. do Auto.
meo Baptista, morador no Terro
do Cidado de Lages, que na occas
de libello e Civil, que per a nista
Juiz, em que e o Supplicante
Auto e P. de J. do Auto. do Auto.
Francisco Rios, Constituiu o
mesmo Supplicante por seu
advogado e procurador a Mauo
J. de Freitas Lampião, e em es
te termo, a cauza dest decido
termo, e as razões finais. Acon
tece por em que, mandando o
mesmo Advogado Lampião, sua
residência desta Cidade para
a Capital desta Provincia, re
nunciar, como nos autos cons
ta, todas as pro dices e confissões
na pro curação que se acha
junta aos autos, vem por is
so o Supplicante juntar nova
pro curação nos mesmos autos,
e pela qual mostra ter con
stituido ao procurador ao Ad
vogado Lampião, abain assigna
da: requer o Supplicante a V.
sa Senhoria se deira mandar
juntar esta com a dita pro
curação aos autos, e que subs
ista a conclusão de P. de J.
nha para o julgamento fi
do

final: por tanto. Sua e Vossa
Liberdade me deseja como segue:
S. Deputado M. M. C. Adrogado
do Supplicante. João Francisco
de Souza. Livro. São José, vinte qua-
tro de Maio de mil e trezentos
sessenta e quatro. São Paulo.

Dep.º

Procur.
e. d. A.

M.º e Numero dezoito. Sello. Cum.
Pagou C. e. r. r. São José
trinta e Abril de mil e trezentos
sessenta e quatro. Gaudin.
M.º e Numero dezoito. Imperio. Custa de
m.º e imperio. Do Brazil.
Procuração de Santa Cathari-
na. Procuração bastante em
m.º e que faz João Antonio
Baptista. Há de quantos
de publico Instrumento de
Procuração bastante e virar,
que no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e trezentos sessen-
ta e quatro, aos vinte dias do
m.º de Fevereiro do dito anno,
mista eida de João José com
seus Contos comparem pre-
sente João Antonio Baptista
procurador na Cidade de Lagoa
reconhecia pelo proprio se-
nho e talles e das h.º
m.º e abain assignadas
em presença dos quaes po-
deu e outorgante e foi dito.

dito, que por este Instrumento
e na melhor forma de Direito, no-
minis e constituto por seu bastan-
te procurador nesta cidade e da
vogad. Jo. de Francisco de Sousa
Ingenheiro e mada traço de poder,
que por direito lhe são permiti-
dos, para que em nome d'elle con-
tinue a causa e presente fosse,
fosse em juizo e fora d'elle pro-
curar, allegar e reger e diffun-
dar o seu direito e justiça, em
todas as suas dependencias d'ig-
uals dependencias e causas por-
ticulares d'iguals dependencias por-
ticulares e causas judicias, ci-
vils e criminaes, revidadas e por mo-
do, em que for auto ou risu
qualquer juizo ou Tribunal
Secular ou Ecclesiastico, arreca-
dos e haer a si toda a sua fa-
zenda, de ultimo, ouso, protos, es-
cravos, mcommodos, carega-
cos, devidos que se lhe deo, as
legitimadas, ligados, heraneos e
outros mais que por qualquer
titulo lhe pertencer, ainda nos
nos presentes nos expes publi-
cos da Fazenda Nacional ou
em qualquer outro, dando
ao que receber as competen-
tas quitacoes ou recibos, ou en-
tor e fazer arrematar e rebu-
tar

o livro de dois devedores, pro-
ceder e fazer proceder a inven-
tarie, partilha, sobre partilha,
com as computantes e taes;
licitos e illicitos sobre quaer-
quer livro, fazer e fazer
e arrendamentos, e taes e de-
mandas, e de dois devedores, e
agrem mais o devedor, va-
riar de uma para outra acco,
proprio qualquer demandar ja-
rar um ou a culpa, de calumnia,
de cizoria e suppletivamente,
contra qualquer licito jura-
mento e faze lo prebter, e quem
conviver, e queviser e representor,
e contraditor, e testemunhas,
e de duas partes e quem m'o
for, ouvir, de pactos, e de ten-
es, allegar, e de sentenças, ap-
pelles, e de execuções e embargo, e
tudo seguir e rememorar e de
varias, e de cada, e de todos e de
cibos, e de prante, e de quaer
juizia, de Paz, e chamor e de
de dois devedores, e agrem ma-
is preciso for para tudo quan-
to, e necessario seja em qualque
caso, e quem m'o encida, e de
illimitada, e de ordina, e de
tollido, e de um ou de um
e de proemador, e de dubita
de licida, e de outro, e de
e

ficando. Me sempre os meus
produtos em deo. E revo-
lucões guerras. E feroz, e justas,
traspasmes, cessões, rebates, exp-
ratos, desistências, transações,
arruamentos, comprimentos, confes-
sões, negações, reclamações, re-
missões, habilitações, justifi-
cações, abstenções, protestos, con-
tra-protestos, do e tomor em
tão o quem compete, tomor
posse, assistências, em esta a
toda ordem e figura de juiz,
e feroz delle, assignando, quas
quer termos. Outras folhas
precisões, folhas e autos pre-
cisos, paginas suas, mais
que fôr, além de sua justiça
com livre e geral administração
e, seguindo suas cartas e
ordens e regras particulares
que ainda precisos, valiosos, e
um parte, este Instrumento,
havendo por expresso, todas os
produtos em geral, como se de
cada um fizesse especialmente
com reserva de nova ci-
tation, e de novas de bens, tom-
do por firme e valioso, suas
grantes fizesse, nadas, supro-
curadas ou substatulicadas,
das quaes releva do encargos
da depreciação, que o Direito
E

reunidos Victor, examinados entre si
antes de se ir a libello civil
entre partes, e em auto João
Antônio Baptista, e o seu irmão
João do Lago. Thomas Francisco Dias
Almeida, autor que, o rio, do rio é
sua filha natural, de nome Con-
córdia, quando esta era ainda
menor e impubere em casa
e criola de nome Adão, e ba-
to, de dezenta milreis, a qual
foi passada escriptura particu-
lar em vinte e três de agosto de
mil e o cento e quarenta e nove,
escriptura esta que se acha em
poder de Antônio Victorino de
Lima, padrinho de baptisma de di-
ta Concórdia, para entregar-
lhe no o casamento, em que elle se
casou. Que era a filha natural
e referida filha natural do rio
em mais de mil e o cento e ses-
senta mil e o quinhentos. Matriz desta
Concórdia de São José, retirou-se
logo depois com sua mãe
para a cidade de Lagos, onde re-
sidia e ainda reside sem que
do Lago. Que entregasse um
escripto de doação, nem o sa-
bo que antes se achava na
cathedral. Houve a de São João de
Luz, em casa de Antônio Francis-
co Dias, irmão do mesmo rio,
e

rio vindo até bucalo até hoje.
depois do seu casamento com
a dita Canaia, e de a mais
até hoje o tem conservado em sua
companhia; e que, apesar de o
estar de separado em sua mulher
e de a admirar os seus bens
e os seus casais, por tanto, estando
de posse do escripto do doação,
o qual lhe foi entregue pelo dito
de São, o exhibiu e por elle pretendendo
que, o rio seja condemnado a
restituir-lhe o valor doado e
sua mulher, e irais os frutos,
que se liquidarem. - Allega o
rio, em sua defesa, que, não
por doação do doador e sua
filha natural, e nem tal doação
poderia fazer, pois que a tempo
em que se diz ter elle feito,
e referida doação não lhe pertun-
cia, e sim era de seus irmãos. An-
tão de Adriano Rio, que o hu-
vira por legitimo no acto de
trazer os seus bens, que fallam
do dito irmão, e vinte e seis
dezenas de mil e cento e quatro
centos e nove, no acto de sol-
tar, passou o mesmo valor
e em propria de sua mulher
Maria Jacinthia das Chagas
fallando em dez e seis mil e
centos e cinquenta e um

podendo illimitados, podendo sobre
tutela exercida em favor de maior
procuradores e os Substitueiros
em substituição. Ou sempre os
mesmos podendo em seu vigor, ex-
ercendo a guarda. E para ajustes,
transações, cessão, rebates, expensas,
desistências, transações, amigáveis
composições, confissões, renúncias, re-
clamações, promessas, habilitações,
justificações, obediências, protestos,
crédito protestos, e em todas as con-
tas a quem computar, tomar posse,
assistindo com esta a toda ordem
e figura de Juiz e fora d'ello, assen-
tando e praticando tudo, pondo
e outorgando preceitos, pagando. Tudo o
mais que for a bem da sua jus-
tica. Com libereza geral de administra-
ção, seguindo suas cartas de ordens
e artigos particulares que em uma
princípio valerosa como parte d'isto
instrumento, havendo por expressa
em todos os poderes em geral como
de cada um desses e especial
menção com relevância de nova ci-
tacao de venda de bens, tendo
por firme e valioso tudo quanto
fizer e fizerem sempre e em todos
tutela e os demais relativos ao in-
cumbente de satisfação que o direito
outorga. E de como e quando o d. d.
que deve ser feito este instrumento.

[illegible]

de Castro Almeida, pelo procura-
dor de Thomaz Francisco Rissi,
Clemente Jorge de Campos foi re-
querido que por parte de seu
constituente offerecia os autos de
libello civil, e que e' autor Joao
Antônio Baptista, e Rio o dito seu
constituente, com a Contraria da
de do libello, e requeria que se tra-
nse esse por offerecida e recibi-
da, e que devesse de prezo de se
signasse ao Advogado do Autor
o prazo de uma audiencia para
replicar, sob pena de bancamen-
to, e de por em prova a mesma
causa, e sendo apregado pelo of-
ficial da Justica de semana gra-
tuita Affonso Pereira de Fica-
ta presente, Advogado Mano-
el de Freitas Campos, procura-
dor do Autor, e do libello, Luiz Affonso
Barbosa a contraria da por of-
ferecida e recibida, e que ficasse
designado ao Advogado do Autor
o termo de uma audiencia para
replicar, e que para constar fa-
zes esta termo de requerimento de
audiencia, e habido da Cella que
por lembranca tomou o nome pro-
prio do libello e aqui o lancei no cartao
e presento a este autos o contraria-
do do meu documento, e a proci-
das para repido nos audiencias

audencia e o conhecimento de
to pogo de nome eellidos disertos.
Eu Manuel Pereira da Costa Sa-
ra escrivão que o escrevi -

Contrain-
dade.

Art. 1.º

Contravendo. Lello de folhas
vito, de Thomaz Francisco Pires,
morta e na melhor forma de Dis-
rito o seguinte. Eu Comprador
Primeiro. Provara que o contrato
no scripto folhas de, não é ver-
dadeiro nem exacto, porque o Sr.
Thomaz Francisco Pires, não deu
a sua filha natural Candida Fran-
cisca de Souza, o crizulo Adão, e
que faz menção do dito scripto,
nem o padre da, por não ser
o Sr. crizulo, mas sim de de-
mas Antonio de Medeiros Pires,
aquele coube em legitima ma-
triz no sala de trezentos mil
reis, como prova e de de docu-
mento junto em numero um, (de
transcrita de respectivo inventa-
rio). Segundo. Provara que fol-
heando o livro do Sr. dito An-
tonio Francisco Pires, livro do di-
to crizulo Adão em vinte reis de
pagamento de mil e cento e qua-
ranta e nove, como se de de docu-
mento numero dois igualmente
junto, passa o dito crizulo a per-
tencer a mãe do Pires e do menor,
mãe de siro, Maria Jacinta

Art. 2.º

Jacinto das Chagas, por elle
com elle no estado. De Rottm. a. m.
viva a dita sua mãe, que falle
ceu em Dezembro de mil oitocentos
quarenta e um, e seus proa-
mos, de eunucos, muitos dous.
Terceiro. Provara, que pertence. Art. 3.
do Circulo Adm. a mãe do Rio
em Dezembro de mil oitocentos
quarenta e um, e o Rio com
esta, cerca de seis e oitavos. Ca-
binha pelo dito Circulo. Adm. (is-
ta no anno de mil oitocentos cin-
cuenta e um) por o tempo antes
della fallecer, ficando os de m-
tas em diante pertencendo ao Rio
onze do Circulo Adm. o qual an-
tes disso sempre se conservou
em poder della e de seu dito Ter-
ceiro, dito. Grãos do Rio, que com
dessa mãe vivia, tanto, que se de-
pois do fallecimento da mãe do
Rio e que esta terra conta e
recheio e quencimado Circulo
Adm. Quarto. Provara, que o Art. 4.
continua do papel particular fo-
rma do (isto e) a declaração do
dizendo a sua filha natural
de nome Candida, o Circulo. A
dizendo pelo de dezentes mil
reis e o resultado de um engom-
o quem praxeou o dito papel, por
ter sido elle passado na agencia

amaria d. Rio pruzes. Lem-
Art. 5.º do Provara que querendo o Rei
dar a sua filha a aquinta de
Duzentos mil reis annua e de
doz fute, e outras igua doação,
e não tendo n'essa occasião d'ahi
responder ao Cidadão Duarte Vi-
vo da Cunha, e em the passasse
dizendo um papel auctorizado, que
abrava a sua dita filha a aquan-
tia de Duzentos mil reis no valo-
r de crizido. Adão no caso de n'esse si-
co a brava, que pretendia fazer
com o seu irmão Antonio de sua
esposa Pedro pelo dito Adão e co-
m. de não se podesse divorciar de
siquem em branco o papel fizesse
diz que foi passado em sua
presencia, e as os p'ncipal nome

Art. 6.º tal infans. - Sexto Provara que
p'grando o dito papel foi elle entre
que a mãe da filha d. Rio Anna
Rosa de Jesus, que o teve sem-
pre com o seu irmão de uma p'ca-
ção a d. Antonio Victorino de
Liz, sem que o Rio n'esse m'te
por algum tal papel depois que
elle foi passado, por isso e fole
aproveito o o dito entre as as

Art. 7.º dito deliz. - Setimo Provara que
amado o Rio do lito na occa-
zião em que adicou a sua
mãe passar tal papel, amado

[illegible]

Francisco. Pior, por Santo e de
a Nossa Senhora de mandado
da a cutra as requeridas e em
Dupl: de chera. Mui. ci. - Thae. Los Jo
de cinco de Agosto de mil oitocen-
tos e setenta e duas. Costa. Tereza
Maur. Ferreira, da Costa Clara.
Intellias do Publico Juizcial. Not
tas e Execucioes do Juiz. Muni-
cipal. Junta Cidadã de São João
Comarca do mesmo termo de
Província de Santa Catharina
Estado. - Certifico que em cum-
primento do requerido. Despa-
cho do Doutor Juiz Municipal
deste termo, proferido a margem
da petição retro passai a livro or-
dento de inventario, que se proce-
derá nos bens do casal do pino-
do Autor. Francisco Pior, de quem
foi inventariante. Sua mulher
a minha caluca de casal Ma-
ria Jacintho das Chagas em cu-
jos autos a folha noventa e um
as outras folhas noventa e quatro se
acham o pagamento feito a legiti-
ma. Testes do Juiz. Antonio
Francisco Pior e de quem foi mui-
cas o supplicante em sua peti-
ção retro, cujo pagamento verben-
do adverbem he da then forma nos-
so. manua seguinte. Pagamen-
to ao Juiz. Antonio Francisco

Francisco Dias Lancim e Josefa
as Partidore para pagamento da
legitima latura do herdeiro An-
tonio Francisco Dias, filho do fi-
zado Antonio Francisco Dias, da
quantia de cem conto e sessenta
e quatro mil e quatrocentos
e vinte e seis reis os humos adju-
dicados pela forma seguinte
Haverá primariamente um
pagamento em exarato e resolu-
to de nome pagarem que pelo pre-
co de sua avaliação achados os
Partidore simples e quantia
de quatrocentos mil reis com que
mandam o Juiz de Bahia. Haverá
mais com seu pagamento um
exarato e resolu. de nome e da. Via Adm.
que pelo preco de sua avaliação
achados os Partidore simples
e quantia de trezentos mil reis, com
que mandam o Juiz de Bahia.
Haverá mais com seu pagamento
uma canção de seguinte de
trez remos de preço, que pelo pre-
co de sua avaliação achados
os Partidore simples e quan-
tia de trinta e cinco mil reis, com
que mandam o Juiz de Bahia. Ha-
verá mais com seu pagamento
duas fuguenas de cada de can-
do seguintes na chacaria das Fica-
das de mil que pelo preco de sua

seus avaliados achados os Partida-
dores impozer ambas a quan-
tia de seis mil reis, com que
mandam o Juiz Sahi. - Havera
mais por seu pagamento um
resmiho tempo de fulto, ouco, que
fulto preso, de sua avaliacao a
chapas os Partidares impozer
Depois a quantia de vinte mil reis, com
que mandam o Juiz Sahi. - Ha-
vera mais por seu pagamento
uma vacca de fulto Caraima que
fulto preso, de sua avaliacao a
chapas os Partidares impozer a
quantia de vinte mil reis, com
que mandam o Juiz Sahi. - Ha-
vera mais por seu pagamento
um tempo de cohe, que fulto preso
de sua avaliacao achados os
Partidares impozer a quantia
de quatro mil reis, com que man-
dam o Juiz Sahi. - Havera mais
por seu pagamento um Mo-
shado pequeno, que fulto pre-
so de sua avaliacao achados os
Partidares impozer a quantia
de trinta e vinte reis, com
que mandam o Juiz Sahi. - Ha-
vera mais por seu pagamento
de um boi de balanca de fer-
ro, que fulto preso de sua avali-
acao achados os Partidares im-
pozer a quantia de cincoem-
ta

duzentos e quarenta reis, com 1640
que mandou o Juiz Sahi. = Ho-
mora' mais em seu paga-
mento uma canoa de cido, velha,
que pelo preço de sua avaliação
com achados de partidores im-
portos e quantia de doze mil
reis com que mandou o Juiz 2400
Sahi. = Havera' mais em seu
pagamento um Bachi de cido
com tres e mais palmos de
comprido que pelo preço de sua
avaliação achados de Partido-
res importos e quantia de tres
mil reis, com que mandou o Ju- 3400
iz Sahi. = Havera' mais em seu
pagamento uma meza de cido
com uma gaceta, que pelo pre-
ço de sua avaliação achados
de Partidores importos e quan- 1450
tia de mil e quinhentos reis,
com que mandou o Juiz Sahi.
Havera' mais em seu paga-
mento uma canoa pequena de fi-
gueira, que pelo preço de sua a-
valiação achados de Partidores
importos e quantia de cinco
mil reis, com que mandou o Ju- 5400
iz Sahi. = Havera' mais em
seu pagamento uma roca de
mandado de micas com Jo-
se pagaria aos Santos e Inter-
pao de D. Antonio Martins dos
C.

no lugar de Juris,
que pelo preço de sua aviação
e de achados de partidaria im-
pator a quantia de vinte mil
Reis com que mandou. Juiz
sahio. Haure mais sem au-
pagamento e parante e quanto
traces de terras de fronte com
sua computada finada, ci-
tas no lugar de Juris -
Pacheco. Pagando finada no
Rio de Janeiro e finada em terras
de Juris. Pacheco, confrontos
pelo Norte com terras lançadas
em pagamento da inventari-
ante para mais, e pelo Sul com
terras pertencentes a Igreja Ma-
triz. Dista Villa, que pelo preço
de sua aviação e de seus milreis
a braca, achados de partidaria
impator a quantia de duzentos
Reis. Dista e quanto milreis, com
que mandou o Juiz sahio. Ha-
ure mais sem au pagamento
em Engenho de fazer farinha,
coza de moinho e luto, de terras
dentro das terras no lugar de Juris,
que pelo preço de sua aviação e
achados de partidaria impator
nos pagamentos de cem milreis, com
que mandou o Juiz sahio. Ha-
ure mais sem au pagamento
em fornos de cozer que pelo pre-
ço

preços de duas avaliações achados
e partidores importos aguan- 36
tia de trinta e seis milreis,

com quem mandam o Juiz saber.

Travira mais em um pagamento

de uma mil e quatrocentos de mil-

reis, que pelo preço de duas avalia-

ções achados e partidores im-

portos aguantia de cem milreis.

com quem mandam o Juiz saber.

Travira mais em um pagamento

de uma vacca de fello Caraiua,

velho, que pelo preço de duas ava-

liações achados e partidores im-

portos aguantia de vinte mil

reis, com quem mandam o Juiz saber.

Travira mais em um pa-

gamento de uma Egua de fello lo-

co, que pelo preço de duas avalia-

ções achados e partidores im-

portos aguantia de dez mil e

trezentos reis, com quem mandam

o Juiz saber. Travira mais em

um pagamento de um Arigato com

duas furturas e freis, que pelo

preço de duas avaliações achados

e partidores importos aguantia

de dez milreis, com quem mandam

o Juiz saber. Travira mais em

um pagamento de uma pecuaria ro-

sa de mautica, velha, mas tu-

ra no Gargem, que pelo preço

de duas avaliações achados e

com quem mandou o seu achado.
Pelo esta forma houve o fim
deste pagamento por bem feito, e o
referido herdeiro Antunes Francis-
co Miss. por intermédio do gen. the
puter em de sua legitima parte
ma, e por actor da mesma assen-
quela com ditos patrocinadores. Su-
Joaquim Francisco de Azeite e
Balthazar Sacristão que o secretari-
Costa Sobrinho. Joaquim Lou-
renço de Souza Martins. Duarte
Vieira da Cunha. Nada mais
nem menos se executou em
o nome e modo. Pagamento feito
a legitima parte da referida
herdeira, o que tudo a fim de achado
separado em os ditos autos de in-
ventario e partilhas ao principio
desta declarada. Dequero aqui
bem e fielmente fiz extrahir a
prezente certidão, a qual se puz
de scripta a conferi e achou es-
ta em suas conformes e ao refe-
ridos autos de inventario e par-
tilhas em respeito em meus poderes
cartorio desta dita cidade. E da-
do aos 24 de Setembro do mesmo
anno da Provincia de Santa Ca-
tharina aos cinco dias do mez
de Agosto do anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e seis, Eu Manoel

Collado de São José de São Paulo. - Certifico
 que recebi do Sr. D. João de Obitos, neto a
 folhas trezentas e sessenta e sete, e que
 registo o supplicante, qual é do teor
 seguinte: Maria Jacintho: N.º 1.º de Obito
 no dia do mês de Dezembro de mil e oitenta e
 cinco, e em conta e em folhas de 1851.
 na Maria Jacintho das Chagas vi-
 va de Antonio Francisco Reis, mo-
 rado na villa de São Paulo, e em conta
 Villa, tinha de idade mais de de-
 tanta annos, deixou filhos maiores,
 e confessou-se, foi em comendação
 e sepultada em cova da fabrica.
 De que foi este termo que assi-
 gnou: Vigario Macario Luzar de A-
 leixandria, Souza. Com o mesmo
 livro a folhas trezentas e sessenta e
 sete e acha o outro termo de obito
 registo o qual é do teor seguinte:
 Antonio Francisco Reis. - Com o
 vinte e seis dias do mês de Dezembro
 de mil e oitenta e quatro, e em
 os annos falleceu em o sagrado
 viatico por não fallar, Antonio Fran-
 cisco Reis, filho legitimo de Anto-
 nio Francisco Reis e de Maria Ja-
 cintho. Foi sepultado na Matriz
 da Villa de São José, e para con-
 tar facio o presente. Era supra-
 Kmsinho Vigario Manoel Jo-
 aquim de Pinna. Nada mais nem
 meua constava dos referidos ter-
 mos.

Temos de obitos a seguir assim
pela me reporto. São José sete de
Agosto idem oito centos sessenta e
sete adous. Oligario Macario Be-
gar de Subandria e Souza. Ma-
lto. men seis (seis). mil e setecentos. Passou
duzentos reis. São José sete de
Agosto de mil e setecentos sessenta e
sete adous. Comadre. Paulo. s. s. s.
Provas D. J. Puto Augusto Eligio da
a. Prova. Castro Sousa. Juiz Municipal
a. Rio. Santa Brada e das Jari da Pro-
vincia de Santa Catharina. Esta
promete Providas e concido licença
a Leonarda. Jorge de Campos pro-
curador. e Thomas Francisco. Ri-
os para regir nas audiencias
e assignar rapos e cotas nos au-
toriza accão ordinaria a libello
com quem é Autor João Anty-
nio Baptista, e Rio o dito Thomas
Francisco. Rios por toda o tempo
que a mesma accão durar, tu-
do em conformidade do Artigo Cir-
cular de criação do Tribunal de
mil e oito centos e cincoenta e nove,
pagando previamente os direitos
e sellos devidos. Cida de São
José cinco de Agosto de mil e oito-
centos e sessenta e adous. Em laus
el Territorio da Costa Lura, excerto
que se crevi. Augusto Eligio da
Castro Sousa. Foga sellos de Jous

Douze mil reis. São José Cinco de
Agosto de mil oitocentos sessen-
ta e duas. Observações Para.
Numeros onze (sete). Douze mil setecen-
tos. Pague Douze mil reis. São
José Cinco de Agosto de mil oitocentos sessen-
ta e duas. Condado. Flaminio.
Carlos Faldino. Cinco. Numeros. Comhecin-
cinco. Novos e Velhos Direitos. An. a. N. D.
no financeiro de mil oitocentos
sessenta e duas mil oitocentos
sessenta e tres. A folha de uma
página do Livro de Receta respecti-
va fica debetada, e fica hav-
endo um debito ao actual Collector
a quantia de mil oitocentos reis
que pagou hoje o Senhor Des-
embargador de Campos de novos e
velhos direitos, pela promissa que
vai obter no Juizo Municipal
deste termo, como procurador
de Thomaz Francisco Reis, para
responder em audiencias e assignar
razões na causa de libello civil
em que o Autor João Antonio Ba-
ptista. Collectoria de São José em
cinco de Agosto de mil oitocentos
sessenta e duas. O Collector
Miguel Lopes Gondim. Observações
Haverá de Nascimento. Ramo.
Numeros um (sete). Aug. mil e setecentos. São José
Pague augmentos para São José

José, cinco de Agosto de mil e
trecentos e sessenta e dois. London.
Vista. Párrafo. De Vista. Ao Juri.
Ao Auto. to dias de mes de Agosto de
mil e cento e sessenta e dois.
vista Cidade de São José, em
nos cartorio facultado, autos
com vista a. Advogado. Mano.
A de Trilias Sampai, procurador
do Auto, do que para constar
são este termo. Eu Manuel
Turrisa da Costa Leão, escri-
va que o escrevi. Declarações
de perguntas, autos por entre
que com vista a. Advogado
do Auto no dia vinte e um do
mes de Junho. Exercício de Leão.

Replica. se promulgadas, com pro-
pósito de convencer a final, e acci-
do-se de já a confissão de Do-
cos de folhas dez futa nos artigos
quarto e quinto da contrariação.
A matéria da dita contrariação
de folhas dez e dez e sete, contém
a plena confissão em freg. a. cri-
me de estelionato, com metido pe-
lo Rio, comprehendido no paragra-
pho primeiro do artigo de futa
decenta e quatro do Código. Cri-
minal, e de estupro, que faz
quem, só para negar a verdade,
nada repugne tal oposito de com-
prometter pessoas de bem.